



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO



UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGEDUC

Av. Lamartine P. Avelar, 1.120. Setor Universitário – Catalão (GO) CEP - 75704-020

Fone: (64) 3441-5366. E-mail: ppgeduc.ufg@gmail.com



RESOLUÇÃO PPGEDUC/UAEE/RC/UFG n° 003/2016

Define as normas para a operacionalização da concessão de bolsas de estudo e para acompanhamento dos alunos bolsistas do programa de pós-graduação em educação.

A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Mestrado em Educação PPGEDUC/RC - UFG, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no seu Regulamento, resolve:

Art. 1º A atribuição das bolsas de estudos e das cotas destinadas ao PPGEDUC/RC- UFG, por agências de fomento, será realizada com base em Edital Interno proposto pela Coordenadoria, que definirá os critérios e procedimentos para serem adotados na seleção e na classificação dos bolsistas, em conformidade com as normas da UFG, do PPGEDUC/UFG-RC e das agências de fomento.

Art. 2º A Comissão de concessão e acompanhamento de bolsas será constituída por:

- a) Um presidente, indicado pela coordenadoria do PPGEDUC;
- b) Um docente de cada Linha de Pesquisa;
- c) Representante estudantil na proporção de 20% do número de professores, desprezada a fração.

Parágrafo Único. Todos os membros da Comissão de concessão e acompanhamento de bolsas terão direito a voz e voto paritário.

Art. 3º Os alunos do PPGEDUC, contemplados com bolsas de Mestrado, deverão cumprir durante a vigência da mesma, os seguintes critérios:

- a) dedicação integral ao curso e fixação de residência no local do Programa;
- b) não serem avaliados com conceito “C” (Regular) em disciplina cursada na vigência da bolsa;
- c) cumprirem atividades acadêmicas e científicas vinculadas ao PPGEDUC com plano de

trabalho e relatório aprovados pelo orientador e homologados na CPG;

d) apresentarem semestralmente à coordenação do PPGEDUC, por ocasião da matrícula, relatório das atividades desenvolvidas tais como: cursos, seminários, participação em congressos, publicações, grupos de estudo; assim como mostrarem os avanços da pesquisa, com ciência do orientador;

e) realizarem estágio de docência de acordo com o estabelecido pelo PPGEDUC, em Resolução Específica;

f) realizarem o exame de qualificação e a defesa da dissertação rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGEDUC.

Art. 4º Será revogada a concessão da bolsa de estudo, a qualquer tempo, se comprovada pela Comissão de concessão e acompanhamento de bolsas e aprovado pelo Colegiado do Programa o não cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º O aluno que tiver sua bolsa revogada por casos de uso de declarações falsas e/ou omissões; ou se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido, o mesmo deverá restituir todos os valores de mensalidades e demais benefícios.

§ 2º A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Art. 5º No início de cada semestre subsequente, a Comissão de concessão e acompanhamento de bolsas, avaliará as atividades desenvolvidas pelos bolsistas no semestre concluído, mediante os seguintes documentos:

- a) Plano de trabalho do aluno, devidamente assinado pelo mestrando e por seu orientador;
- b) Relatório de atividades, devidamente comprovado;
- c) Histórico escolar.

Art. 6º A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Coordenadoria do PPGEDUC pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução ou ocorrência de outro fato previsto nas normas próprias que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

Art. 7º A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados do curso, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por infringência à disposição destas Normas.

Parágrafo Único. No processo de substituição, a Comissão de Bolsa deverá observar os

requisitos para concessão e seguirá a ordem de classificação do Edital de Seleção em vigor.

Art. 8º Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Catalão, 03 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Wolney Honório Filho

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação, RC - UFG